

ACÓRDÃO 01566/2019-2 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 02790/2019-3
Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Exercício: 2018
UG: PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Responsável: ALENCAR MARIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – OMISSÃO - RREO - 6º BIMESTRE DE 2018 – RREO REMETIDO COM ATRASO – REVELIA - APLICAR MULTA

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de omissão na remessa do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018, da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, sob responsabilidade de **Alencar Marim**.

Considerando o descumprimento do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 44/2018 foi elaborada a **Instrução Técnica Inicial 198/2019** (doc. 02), com sugestão de citação e notificação do gestor para apresentação de esclarecimentos e encaminhamento do (RREO) do 6º bimestre de 2018.

A SEGEX expediu a **Decisão 188/2019** (doc.05), nos termos propostos na ITI 198/2019.

Conforme Despachos 18907/2019 (doc. 13) e 19459/2019 (doc. 15), o senhor Alencar Marim não encaminhou a documentação e/ou justificativa para o não envio, deixando, portanto, de atender à Decisão 188/2019.

Assim, foi exarada a **Decisão Monocrática 373/2019** (doc. 16), nos seguintes termos:

1- **CITAR** o responsável, senhor Alencar Marim para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes, bem como os documentos que entender necessários, em razão do desatendimento à Decisão TC 188/2019.

2 - **NOTIFICAR** o senhor Alencar Marim, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, encaminhe a esta Corte de Contas por meio do Sistema LRFWeb, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º bimestre (exercício de 2018), já apontado na Decisão 188/2019.

Entretanto, conforme Despacho 31881/2019 (doc. 24) o senhor Alencar Marim não encaminhou a documentação e/ou justificativa para o não envio, deixando, portanto, de atender também à Decisão 373/2019.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que por meio do **Parecer 3535/2019** (doc. 28) opinou pelo envio dos autos à área técnica para elaboração de Instrução Técnica Conclusiva.

Desta forma, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia apresentou a **Instrução Técnica Conclusiva 3042/2019** com encaminhamento nos seguintes termos:

SUGERE-SE:

1) a aplicação de multa ao Sr. ALENCAR MARIM, Prefeito Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, nos termos do art. 135, IX, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o art. 389, IX, do RITCEES;

2) o arquivamento dos autos, após esgotados os procedimentos relacionados à cobrança da multa indicada, em virtude do saneamento da omissão.

Os autos foram levados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer 3926/2019 (doc. 36) da lavra do Procurador Luciano Vieira, anuiu a proposta técnica, ressaltando a revelia do responsável.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tomando como razão de decidir o disposto na Instrução Técnica Conclusiva 3042/2019, nos seguintes termos:

2. DA ANÁLISE

Conforme informado nas considerações preliminares, o gestor não atendeu ao termo de citação, sendo considerado revel.

Em consulta realizada ao Sistema LRFWeb, conforme extrato reproduzido a seguir, constatamos que o gestor encaminhou os dados relativos ao RREO do 6º bimestre, tendo sido confirmado em 09/08/2019:

12/08/2019

Sistema SISAUD Web

Início

Prestação de Contas Bimestral e Abertura

LRF

Alterar Senha

Consulta à Situação das Remessas LRF

Ente : Barra de São Francisco ▾ Exercício : 2018 ▾ Período : 6º Bimestre ▾ Ver Relatório

Ente	Poder/ Órgão	Ano	Período Fiscal	Confirmado em:	Cancelado/ Reaberto em:
Barra de São Francisco	Executivo	2018	6º Bimestre	30/07/2019	08/08/2019
Barra de São Francisco	Executivo	2018	6º Bimestre	09/08/2019	---

Verifica-se, a partir do exposto, que houve o saneamento da omissão indicada nos presentes autos. Entretanto, restou caracterizado o descumprimento do prazo fixado no art. 5º da Instrução Normativa (44/2018) que disciplina a remessa dos dados relacionados à gestão fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, com vistas ao controle da gestão fiscal.

De acordo com o art. 9º, §3º do mesmo diploma normativo, caso não acolhidas as razões de justificativas, independente do cumprimento da obrigação que ensejou a notificação/citação do gestor, esse estará sujeito à sanção de multa nos termos do art. 135, IX, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o art. 389, IX, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCEES (aprovado pela Resolução TC nº 261/2013).

À vista da ausência de justificativas encaminhadas pelo responsável, não há como se vislumbrar a ocorrência de motivo de força maior, inevitável e imprevisível, apto a justificar o atraso no cumprimento da obrigação

estabelecida em instrumento normativo deste Tribunal (IN TC 44/2018). Por esse motivo, fica o gestor sujeito à aplicação da penalidade fixada no referido dispositivo (art. 9º, §3º, da IN nº 44/2018).

3. DO ENCAMINHAMENTO

CONSIDERANDO que o jurisdicionado remeteu, ao TCEES, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre/2018 de maneira extemporânea, descumprindo dispositivos da Instrução Normativa (nº 44/2018) que disciplina o envio dos dados relacionados à gestão fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo municipais;

CONSIDERANDO que não foram apresentados argumentos ou documentos indicando ou comprovando a ocorrência de motivo de força maior a justificar o descumprimento da obrigação estabelecida no art. 5º da IN TC 44/2018;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições contidas no art. 9º, §3º, da IN TC nº 44/2018, relativas à aplicação de multa nos termos do art. 135, IX, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o art. 389, IX, do RITCEES, independente do cumprimento da obrigação que ensejou a notificação/citação do gestor e, neste caso concreto, a ausência de justificativas aceitáveis explicando o descumprimento de prazo.

SUGERE-SE:

- 1) a aplicação de multa ao Sr. ALENCAR MARIM, Prefeito Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, nos termos do art. 135, IX, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o art. 389, IX, do RITCEES;
- 2) o arquivamento dos autos, após esgotados os procedimentos relacionados à cobrança da multa indicada, em virtude do saneamento da omissão.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **corroborando** o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 Declarar a revelia do senhor Alencar Marim, com fulcro no art. 65, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 361 da Resolução TC nº 261/2013.

1.2 Aplicar multa ao senhor Alencar Marim, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, **no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, nos termos do art. 135, IX, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o art. 389, IX, do RITCEES;

1.3 Arquivar os autos, após esgotados os procedimentos relacionados à cobrança da multa indicada, em virtude do saneamento da omissão.

À Secretaria-Geral das Sessões para que sejam promovidos os impulsos processuais necessários.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/11/2019 – 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2 Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

5. Fica o responsável obrigado a comprovar perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Quando cabível recurso, os prazos para interposição encontram-se previstos no Título VIII do mesmo diploma normativo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões